



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VIII | Nº 1.724

DOURADOS, MS | SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2006

6 PÁGINAS

Poder Executivo

Decreto

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3694 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.005

1106.08.244.0182.039-449051

15.615,56

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2005, conforme especificado nos artigos.

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.728 de 28 de Dezembro de 2004.

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
1106 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
1106.08.244.0182.039-339030

15.615,56

DECRETA:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.615,56, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 DE DEZEMBRO DE 2.005

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
1106 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA GAB Nº 020, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

"Amplia carga horária de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei 2.726, de 28 de dezembro de 2004,

SERVIDOR

MATRÍCULA
FUNCIONAL

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada a carga horária, por mais 10 (dez) horas semanais, nos termos do artigo 77, § 2º da Lei Complementar nº 056 de 23 de dezembro de 2002, dos servidores efetivos constantes no Anexo Único desta Portaria, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de "Profissional de Saúde Pública", e função de "Enfermeiro", a partir de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

ADÃO RIBEIRO ALVES 501157
ALCINO MOURA ORNEVO 500974
ANDRÉ BARBOSA VILELA 501154
CLINEIDE RODRIGUES ARAÚJO 4741
EDMEA PIRANI DOS SANTOS 114760680
EDVALDO DE MELO MOREIRA 500975
ELAINE CANATO VIEIRA 501152
ELAINE CRISTINA SANTANA BONFIM 500981
ELIZALTINA FAUSTINO DOS ANJOS 501156
ELLEN NEPOMUCENO FERREIRA SILVA 500965
EROTILDES TATIANA CHAVES BORBA ARAÚJO 500921
EUDES CARDOSO DE MEDEIROS FERREIRA 114760356
EVELYN MELO DA CUNHA 501153
FABIANA ALMEIDA FAKER 114760148
FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS HORTELAN 114760408
GIZELE APARECIDA SILVA MOURA 114760158
JOANA DARC MAZO MARRETO 501155
JOELMA MARIA ARAÚJO DE MORAES 501960
MARCIA ADRIANA FOKURA FERNANDES DE SOUZA 500930
MARCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA 501204
MARCIA MARIA RIBEIRA LOPES 500949
MARINA RODRIGUES DOS SANTOS 501139
MARTA TENÓRIO BARROS CORREA 501961
SILVIA REGINA DE CARVALHO MININ 500929
TANIA DA TRINDADE VISCARDI 500942

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 20 de janeiro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO – PORTARIA GAB Nº 020, de 20 de janeiro de 2006.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	José Laerte Cecílio Tetila	411 7666
Vice-Prefeito	Albino Mendes	411 7666
Procuradoria - Geral do Município	Jovina Nevoletti Correia	411 7684
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Huberto Noroeste dos Santos Paschoalik	424 0210
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária	Ledi Ferla	411 7708
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Empreendedorismo	José Carlos Cimatti Pereira	411 7100
Secretaria Municipal de Educação	Antônio Leopoldo Van Suytene	411 7606
Secretaria Municipal de Finanças	Luiz Seiji Tada	411 7690
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Dirceu Aparecido Longhi	411 7190
Secretaria Municipal de Governo	Ermínio Guedes dos Santos	411 7672
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos	Jorge Hamilton Marques Torraca	411 7149
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	Jorge Luis De Lúcia	411 7788
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Mário Cezar Tompes da Silva	411 7112
Secretaria Municipal de Saúde	Maria de Fátima Metelaro	411 7636
Agência de Comunicação Popular	José Henrique Marques	411 7683
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados	Raul Lídio Pedrosa Verão	411 7701
Guarda Municipal	Manoel Capilé Palhano	424 5163
Hospital Universitário	Dinaci Vieira Marques Ranzi	426 5000
Instituto de Meio Ambiente de Dourados	José Marques Luiz	411 7112
Orçamento Participativo	Natal Gabriel Ortega	411 7666
Chefia de Gabinete	Hernandes Vidal Oliveira	411 7665
Assessoria Especial	Wilson Valentin Biasotto	411 7787

Portarias

PORTARIA GAB Nº 021, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

“Amplia carga horária de servidores da Secretaria Municipal de Saúde”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei 2.726, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada a carga horária, por mais 20 (vinte) horas semanais, nos termos do artigo 77, § 2º da Lei Complementar nº 056 de 23 de dezembro de 2002, dos servidores efetivos constantes no Anexo único desta Portaria, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de “Profissional de Saúde Pública”, a partir de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 20 de janeiro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO – PORTARIA GAB Nº 021, de 20 de janeiro de 2006.

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL	FUNÇÃO
ALICE TAQUI MIZUTA KOZOROSKI	30041	MÉDICO
CINTIA DE CARVALHO E CARVALHO	114760164	ODONTÓLOGO
DANILO GALVAO DUARTE	114760519	MÉDICO
DENISE DA SILVA GUALHANOME NEMIROVSKY	46151	MÉDICO
HUMBERTO LUIS CANDEO FONTANINI	114760355	ODONTÓLOGO
JOSÉ CARLOS YONEO TANAKA	114760244	MÉDICO
JOSÉ SEBASTIAN MIRANDA GOMES	26831	MÉDICO
LUIZ ANTONIO ALVES	18381	MÉDICO
LUIZ MACHADO DE SOUZA	24081	MÉDICO
MARIA DE FÁTIMA FATURETO BORGES	77191	MÉDICO
PATRICIA AMARAL	22941	ODONTÓLOGO
SIMBAL PERRONI	26811	MÉDICO
SONIA GIMENES MARRA	29671	MÉDICO
VALERIO JASON FURTADO	28211	ODONTÓLOGO
WALDNO PEREIRA DE LUCENA JÚNIOR	114760104	MÉDICO

PORTARIA GAB Nº 023, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

“Amplia carga horária de servidores da Secretaria Municipal de Saúde”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei 2.726, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada a carga horária, por mais 10 (dez) horas semanais, nos termos do artigo 77, § 2º da Lei Complementar nº 056 de 23 de dezembro de 2002, dos servidores efetivos constantes no Anexo único desta Portaria, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de “Profissional de Serviços de Saúde”, a partir de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 20 de janeiro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO – PORTARIA GAB Nº 023, de 20 de janeiro de 2006.

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL	FUNÇÃO
APARECIDA VANDA TETILIA DIAS ASSAD	90419	PSICÓLOGA
ELIANE BOLZAN	501179	PSICÓLOGA
MARIA CRISTINA VASCONCELOS LINS	501959	FARMACEUTICA
DOA. FRANCO LUCAS	45121	ASSISTENTE SOCIAL
SANDRA SONDA VIEIRA	1891	ASSISTENTE SOCIAL
SOLANGE RIBEIRO DA COSTA	114760426	TERAPEUTA OCUPACIONAL
VANESSA REGINA DA SILVA		

PORTARIA GAB Nº 024, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

“Amplia carga horária de servidores da Secretaria Municipal de Saúde”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei 2.726, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada a carga horária, por mais 20 (vinte) horas semanais, nos termos do artigo 77, § 2º da Lei Complementar nº 056 de 23 de dezembro de 2002, dos servidores efetivos constantes no Anexo único desta Portaria, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de “Profissional de Saúde Pública”, a partir de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 20 de janeiro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO – PORTARIA GAB Nº 024, de 20 de janeiro de 2006.

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL	FUNÇÃO
ANTONIO ALBUQUERQUE MARANHÃO	83331	MÉDICO
FERNANDO CÉSAR MOREIRA BASTOS	502060	MÉDICO VETERINÁRIO
JAIR DE JESUS ALVES	501936	MÉDICO
LEILATI AKI HOSHINO	501185	MÉDICO

PORTARIA GAB Nº 026, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

“Amplia carga horária da servidora Elenita Sureke Abilio”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei 2.726, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada a carga horária, por mais 10 (dez) horas semanais, nos termos do artigo 77, § 2º da Lei Complementar nº 056 de 23 de dezembro de 2002, da servidora efetiva ELENITA SUREKE ABILIO, matrícula funcional nº 114760424, lotada na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, ocupante do cargo de “Profissional de Serviços de Saúde”, exercendo a função de “Psicóloga”, a partir de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 20 de janeiro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA GAB Nº 027, de 20 de janeiro de 2006

“Amplia carga horária de servidores do Hospital Universitário”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei 2.726, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada a carga horária, por mais 20 (vinte) horas semanais, nos termos do artigo 77, § 2º da Lei Complementar nº 056 de 23 de dezembro de 2002, dos servidores efetivos constantes no Anexo único desta Portaria, lotados na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, ocupantes do cargo de “Profissional de Saúde Pública”, a partir de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 20 de janeiro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO – PORTARIA GAB Nº 027, de 20 de janeiro de 2006.

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL	FUNÇÃO
ALVARO MASSAO MORISSUGUI	501160	MÉDICO
CARLOTA REGINA DE ANDRADE NOGUEIRA	501004	MÉDICO
EDSON DE MELO ROCHA	33231	MÉDICO
GUIDO VIEIRA GOMES	500982	MÉDICO
IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA ALMEIDA PEDROSA	114760142	MÉDICO
OSMAR MAIA FILHO	501944	MÉDICO
VANDER CAETANO VIEIRA	114760105	MÉDICO

Portarias

PORTARIA GAB Nº 050, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006

“Exonera Charles Henrique de Melo - SEMFI”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 13 de janeiro de 2006, CHARLES HENRIQUE DE MELO VEGAS, do cargo de provimento em comissão de “Assistente II”, símbolo DGA08, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 09 de fevereiro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA GAB Nº 051, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006

“Exonera servidora efetiva – Solange Lopes de Lima Shiota”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2006, SOLANGE LOPES DE LIMA SHIROTA, do Cargo de provimento Efetivo de “Profissional do Magistério Municipal”, Classe “B”, Nível “PII”, matrícula funcional nº “79331”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em 17 de maio de 2000, através do Decreto nº 140 nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Art. 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º desta portaria, fica o cargo nele mencionado declarado, VAGO, nos termos do Artigo 45, inciso I, c/c Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 09 de fevereiro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA GAB Nº 052, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006

“Exonera Valter Spada Betoni - SEMGEP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 08 de fevereiro de 2006, VALTER SPADA BETONI, do cargo de provimento em comissão de “Assessor II”, símbolo DGA 05, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 09 de fevereiro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Resoluções

RESOLUÇÃO/LC Nº 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006

“Dispensa de Licitação”

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso II da Lei Municipal n.º 2.726 de 28 de Dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso IV Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada de licitação para contratação da empresa para execução de serviço de reparação e manutenção de equipamentos danificados (compressores de ar medicinal) visando atender ao Hospital Universitário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 03 de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 03 de fevereiro de 2006.

DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
Diretora Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 03/2006/SEMHSUR

Jorge Hamilton Marques Torraca, Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, com suporte na Lei Municipal nº 2152 de 10 de setembro de 1997 e Decreto nº 042 de 18 de fevereiro de 1998 e Lei nº 2409 de 21 de maio de 2001.

RESOLVE:

Artigo 1º: Ficam convocados os moto-taxistas abaixo relacionados para a realização da primeira vistoria anual nos veículos autorizados, bem como apresentação dos documentos:

14/02/2006
RG Nome
001 LAUDELINO PAVÃO DOS SANTOS

005 CÍCERO ROMÃO FERREIRA DE MELO
006 JOSÉ MORENO FILHO
007 VALMIR DA SILVA CALIXTO
009 FERNANDO WELLINGTON CIRILO
010 CELSIMAR FRAGMAN
015 JOÃO ROBERTO DA SILVA
016 JOÃO DAMIÃO DE SOUZANETO
017 GERALDO BARBOSA DE SOUZA
020 RENATO BORGES DE ASSIS
022 DIOMARO ALERDANIA MAYER
024 ALDAIR DE SOUZA FREITAS
025 FRANCISCO FERREIRA DE MELO
026 FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA
028 LUÍZ AURÉLIO DE MOURA
029 ADRIANO NONATO DOS SANTOS
030 JOÃO BATISTA DA SILVA
031 ANTONIO SÉRGIO ULISSES DE LIMA
032 GEOVÁ LORIANO DA SILVA
033 JAIR FERNANDES DA SILVA
036 MARCOS GONÇALVES FREITAS

15/02/2006

040 EDUARDO DO NASCIMENTO SILVA
041 AMARILDO CAMPOS FERNANDES
042 JULEMAR BENITES MARQUES
043 MARCOS ROBERTO SILVEIRA
044 AIRTON BARBOSA DA SILVA
047 ADEMAR ASSUNÇÃO VERÃO
048 SIDNEI FERNANDES LIMA
049 ESTEVÃO AGUERO
052 JOSÉ MILITÃO
054 LUIZ CIRINO DA SILVA
056 ARLINDO DA SILVA GUEVARA
057 JOÃO LIMADOS SANTOS
062 MARLENE DE OLIVEIRA LEME
063 ELDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA
064 VALDOMIRO BRUZAROSCO DE OLIVEIRA
068 WASHINGTON EURICO DE SOUZA JARA
069 OSMAR PEREIRA ARTEMAN
070 RAMÃO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
071 MARIO FÉLIX CACERES
073 VAGNER DA SILVA PEREIRA
077 JUAREZ ARAUJO CORREIA

Resoluções

	16/02/2006				
078	DARCI DALBOSCO	194	MARCO ANTONIO DUARTE		
079	MESSIAS ROBERTO DE ANDRADE	196	ALVANIR TREVISAN		
080	GILMAR BARBOSA	197	LUIS ANTONIO ALVES BEZERRA		
083	EDILIO PEREIRA CUNHA	198	TELMO JOSÉ TONIAZZO		
084	JOSÉ MOIZANIEL COSTA CLAUS	202	ARY RUFINO DA SILVA		
085	MOACIR PEREIRA DOS SANTOS	206	VALMIR VITORIANO DA COSTA		
086	REGINALDO BARROS DA SILVA	208	AILTON PEREIRA LOPES		
087	VALCIARNOLD	209	ELIZEU DE OLIVEIRA COUTO		
088	ALMIR CARVALHO DAUZACKER	210	EDIMAR SOARES DA SILVA		
091	SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA	211	WANILTON DE OLIVEIRA LEME		
092	EDIVALDO APARECIDO SOARES	212	ADILSON FERREIRA DA SILVA		
093	RONY PETTER DA SILVA	215	MARCELO RICARDO SCHVERGER		
094	JOSÉ CRUZ	216	OSMAR DA ROCHA LEGAL		
095	AMARILDO LOPES				
096	JAZIEL CAMPOS VELOSO	218	22/02/2006		
097	ZILDA APARECIDA RODRIGUES RAMIRES	219	VALDEIRES XAVIER TAVARES		
098	JAIME GOMES LEAL	224	PAULO DIAS DE MORAIS		
099	ARLI CARNEIRO DE SOUZA	227	JURACI PORTO		
102	EDISON RODRIGUES AVALO	230	CICERO SEVERINO DO NASCIMENTO		
103	MARCOS DE JESUS FLORES DOS SANTOS	232	GERALDO APARECIDO DA COSTA		
104	MARCIO LIBORIO FERREIRA	233	AILTON DE SOUZA PEREIRA		
105	CREOSVALDO BARBOSA DA SILVA	235	MILTON RAMOS DOS SANTOS		
106	VALDINEI MIGUEL BORGES	236	WALDNIR ROHOD LINO		
		237	JEREMIAS DA SILVA GOMES		
		239	MOISES ROBERTO DE ANDRADE		
	17/02/2006	246	ANTONIO BARBOSA DE SOUZA		
107	RONIVAL RODRIGUES RAMIRES	248	RIVELINO XAVIER DA SILVA		
110	JORGE FERNANDES DA SILVA	249	EDGAR LEGUIZAMON		
111	GILSON EBER HART	251	VALDECIR OLIVEIRA LOPES		
112	CLAUDEMIR MONTEIRO DE BARROS	254	DAVI GOMES DE PINHO		
113	NELSON DE GOES	255	AROLDO RAMIRES KOCH		
116	MARTIMIANO CESAR BENITES	259	IZAIAS JORGE DO NASCIMENTO		
122	WANILTON MARENGO	262	MARCELO ALVES VIEIRA		
123	ALFREDO DA SILVA SANTOS	266	MARCIO CARNEIRO ZANAN		
124	ARIOVALDO PEREIRA DA SILVA	268	ARZEMIRO VARGAS		
126	ROBSON ALVES PERENTEL	271	NILTON GONÇALVES DIAS		
128	JOÃO BORGES DOS SANTOS	273	EDSON ALVES DE BRITO		
129	MANOEL ANTONIO BENITES ROLON	274	PEDRO PAULO DA SILVA		
131	NILSON RAMOS DOS SANTOS	278	VILMAR RODRIGUES ARTHMAN		
132	EDSON BELCHIOR OLIVEIRA		ANTONIO JOSÉ DE JESUS		
133	GILBERTO PAIM LOPES				
135	JOSÉ RODRIGUES PEREIRA DA ROCHA				
136	ELY CHAVES ALENCAR	281	23/02/2006		
141	VANDERLEY CARLOS DA SILVA	288	CLAUDOMIRO RIBEIRO		
142	PAULO FERNANDES DOS SANTOS	289	DANIEL MARTINS DIAS		
144	LEONEL JOSÉ FREITAS	290	DAVID MORENO PINHEIRO		
145	CICERO LIMA DA SILVA	293	GILDO RODRIGUES PATRICIO		
147	LUIZ RIGON	294	VANDERLEI ALVES LOPES		
		295	ELIAS DA SILVA		
		299	CARLOS CESAR PEREIRA		
		301	RAIMUNDO NONATO MOREIRA		
	20/02/2006	304	BENEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO		
148	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	310	ANTONIO PAES DE CAMARGO		
149	JOSÉ MARIA FERREIRA	311	ADEMIR GOMES ROCHA		
151	ROBERTO FELIZARDO DA SILVA	314	BENONI GOLÇALVES TEIXEIRA JUNIOR		
152	LUIZ CARLOS DA ROCHA	317	MARCOS CORREA GREGORIO		
153	FRANCISCO SANGUINA ALMADA	318	ISAIAS SIQUEIRA SILVA		
155	CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS	323	JEFERSON FLORES SALDIVAR		
157	LUIZ NORBERTO QUINHONES RODRIGUES	324	JOAO CARLOS VALHIENTE NUNES		
158	CLAUDEMIR ANTONIO DE SOUZA	326	JORGE SIMÃO LOPES		
159	CARLOS LUCIRIO PAVÃO	328	NILTON SERGIO DE PINHO		
160	ADÃO SIMAS ESQUIVEL	329	ANTONIO AGOSTINHO GONDIM		
161	FRANCISCO LOPES DA SILVA	333	WALFRIDO PINTO VIEGAS		
163	MARCIRIO COSTA CLAUS	336	PAULO FRANCISCO DOS SANTOS		
164	VALDEVINO JOSÉ DE SOUZA				
165	ADOLFO MARQUES MULINA				
166	LUIZ CARLOS DA SILVA				
169	VAGNER VITOR ARAUJO	337	24/02/2006		
170	FERNANDO ROBERTO SANTOS JULIO	342	PEDRO LUIZ DE LIMA		
171	FRANCISCO DE ALMEIDA	343	CRISTOVÃO MARTINS SOARES		
173	GERALDO JUNIOR DE MORAIS	344	CLOVIS DE LIMA TORALES		
174	WELLINGTHON M. DA S. PRADO	345	SILVANO G. DOS SANTOS		
175	DEROSSI CAVALHEIRO DA ROCHA	348	OZEIAS DE OLIVEIRA BRITO		
176	GILMAR FERNANDES	349	EDNALDO FACUNDO DA COSTA		
177	LUIZ GUILHERME GABANA	350	MARCELO COLMAN POLDO		
		351	IVANILSON DE SOUZA MACIEL		
		352	CELSON MIGUEL MORAIS		
		353	NERES DIAS		
178	DORGIVAL FERREIRA DA SILVA	354	JOAO MARQUES DA SILVA FILHO		
182	FRANCISCO ALVES LOPES	358	ALCIDES DOS SANTOS COSTA		
184	JOAO BATISTA FELIZARDO DE LIMA	359	WANDERLLEY DOS SANTOS MELO		
185	GILBERTO GOMES DE LIMA	360	JOSÉ EVANGELISTA		
186	EDSON TAVEIRA DE LIMA	362	ORCIRIO CARVALHO DAUZAKER		
188	ABILIO DE SOUZA FILHO	370	ALFREDO LESCANO VILHALVA		
189	ABELARDO FRANÇA RODRIGUES	371	RONALDO J. DA SILVA		
191	CLAUDIO MARIN ROCHA	373	IVAN SPANIVELLO		
192	MANOEL MATIAS DE AZEVEDO		CLEBER ALVES DE CAMPOS		

Resoluções

374	27/02/2006	JOSÉ H. FERREIRA
375		ISRAEL AGUIAR
378		ADEMIR NONATO DOS SANTOS
379		RENILSON GONÇALVES DE MATOS
380		VALDEMAR MANOEL DA SILVA
382		NOEL MAQUES DO ROSARIO
384		JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA
385		JOÃO BATISTA DE SOUZA
386		LUIZ ROSA DE ALENCAR
388		ARNALDO NUNES DA SILVEIRA
391		IVANA DE AZEVEDO
392		OSIAS JOAQUIM DOS SANTOS
394		JOSÉ LUIZ SIQUEIRA PEIXOTO
396		JOZUEL ALVES DA SILVA
397		ROBERTO AGUIAR GAMA
399		EDNALDO V. DASILVA
400		ROGERIO DE MELO MACHADO

Artigo 2º: Os moto-taxistas relacionados no artigo anterior deverão apresentar no momento da vistoria na SEMHSUR, os seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de seguro quitado ou em dia, conforme Lei Municipal nº 2260 de 24 de março de 1999 e Lei 2684 de 28 de junho de 2004.

b) Certidões Criminais da Justiça Estadual e Federal dos últimos cinco anos.

c) Certidão de Quitação do Cartório Eleitoral de Dourados.

Artigo 3º: Os moto-taxistas deverão se apresentar na SEMHSUR, a saber,

situada a Rua Oliveira Marques, 490, com suas respectivas motos nos dias e horários de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 10:30 horas e das 13:30 as 16:30 horas, onde serão realizadas as vistorias na documentação pessoal e do veículo e o mesmo receberá o selo da primeira vistoria de 2006 após a aprovação.

Artigo 4º: De posse do resultado da vistoria feita na Agência de Trânsito de Dourados, o moto-taxista deverá apresentar-se na SEMHSUR, para ser expedida a autorização para renovação do Alvará – exercício do ano de 2006.

Artigo 5º: De posse do resultado da Autorização para renovação do Alvará de que trata o artigo 4º desta resolução, o interessado terá até o último dia do mês de março do corrente ano para proceder a renovação.

§ 1º - Expirando o prazo para renovação do Alvará, este será suspenso automaticamente, até que a situação seja regularizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo recolher aos cofres públicos o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Decorrido o prazo, o Alvará caducará automaticamente.

§ 2º - No caso de caducidade do Alvará, o interessado deverá cumprir os mesmos trâmites para a obtenção do Alvará de autorização inicial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Do gabinete do Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2006.

Engº Jorge Hamilton Marques Torraca
Secretario Municipal de Habitação e Serviços Urbanos

Pareceres Técnicos

Nome: EMPORIO DAS FRUTAS

Laudo de Constatação nº.: 674/05

Notificação nº.: 612/05

Auto de Infração nº.: 553/05

Numero:	Data:	Ano:
0036	21/11	2005

Parecer Técnico da Comissão:

Visto o empreendedor não ter dado entrada adequadamente no licenciamento ambiental dentro do prazo estabelecido pela notificação lavrada, junto a este IMAM, a comissão avaliadora entende que a argumentação, de que foi paga a taxa de licenciamento ambiental, não é motivo suficiente para que se cancele o auto de infração emitido.

Em tempo, explicitamos para maior clareza e entendimento que somente o pagamento da multa aplicada, não exime o estabelecimento da necessidade de apresentar o adequado licenciamento ambiental. Para tal medida, a comissão avaliadora dá o prazo de 30 dias à partir do recebimento desta decisão pelo empreendedor.

O descumprimento de tal exigência legal (licenciar o empreendimento) no referido prazo, ora estabelecido caracterizará reincidência, podendo entre outras sanções, ser aplicada nova autuação, com os devidos agravantes, tudo conforme previsto na Lei Complementar 055 de 19/12/2002 e Lei Complementar 077 de 23/12/2004.

Nome: LAVA RAPIDO PROCAR

Laudo de Constatação nº.: 659/05

Notificação nº.: 549/05

Auto de Infração nº.: 551/05

Numero:	Data:	Ano:
0034/05	21/11/05	2005

Parecer Técnico da Comissão:

A comissão decide em unanimidade, acatar em parte as alegações da defesa do empreendedor, convertendo 75% do valor da multa aplicada (R\$ 750,00) em investimento em medidas de melhoria da qualidade do meio ambiente local, ou seja, o empreendedor deverá investir tal montante na adequação das caixas de decantação do empreendimento, tal melhoria deverá estar concluída em 90 dias a contar do recebimento desta decisão. Os demais 25% (R\$ 250,00) deverão ser pagos em pecúnia através de recolhimento do boleto ao FMMA.

Em tempo, explicitamos para maior clareza e entendimento que somente o pagamento da multa aplicada, não exime o estabelecimento da necessidade de apresentar o adequado licenciamento ambiental. Para tal medida, a comissão avaliadora dá o prazo de 30 dias à partir do recebimento desta decisão pelo empreendedor.

O descumprimento de tal exigência legal (licenciar o empreendimento) no referido prazo, ora estabelecido caracterizará reincidência, podendo entre outras

sanções, ser aplicada nova autuação, com os devidos agravantes, tudo conforme previsto na Lei Complementar 055 de 19/12/2002 e Lei Complementar 077 de 23/12/2004.

Nome: VALDEMIR DA COSTA JACOMINI

Laudo de Constatação nº.: 555/05

Notificação nº.: 536/05

Auto de Infração nº.: 533/05

Numero:	Data:	Ano:
0024	21/11/05	2005

Parecer Técnico da Comissão:

A comissão avaliadora de processos indefere o pedido de cancelamento do auto de infração, já que o requerente tinha conhecimento de empresas (transportadoras de entulhos) que realizam o tipo de serviço citado.

Lembramos ainda que seja de responsabilidade da Prefeitura Municipal apenas transporte do lixo doméstico, sendo que o tipo de resíduo descartado na rodovia não se enquadra como tal, e seu destino final é de responsabilidade do empreendedor.

Em tempo, explicitamos para maior clareza e entendimento que somente o pagamento da multa aplicada, não exime o estabelecimento da necessidade de apresentar o adequado licenciamento ambiental. Para tal medida, a comissão avaliadora dá o prazo de 30 dias à partir do recebimento desta decisão pelo empreendedor.

O descumprimento de tal exigência legal (licenciar o empreendimento) no referido prazo, ora estabelecido caracterizará reincidência, podendo entre outras sanções, ser aplicada nova autuação, com os devidos agravantes, tudo conforme previsto na Lei Complementar 055 de 19/12/2002 e Lei Complementar 077 de 23/12/2004.

Nome: AGROMECAÂNICA NOVA ENGESA

Auto de infração nº.: 544/05

Laudo de constatação nº.: 670/05

Notificação nº.: 567/05

Numero:	Data:	Ano:
0031/05	21/11/05	2005

Parecer Técnico da Comissão:

A comissão julgadora de processo defere o pedido de cancelamento do auto de infração nº. 0544/2005, o que não isenta o empreendedor de apresentar as devidas licenças ambientais no prazo máximo de 30 dias, tal prazo não sendo atendido a empresa estará sujeita a multas aplicadas com agravantes, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, tudo conforme Lei Complementar nº. 055 de 19/12/2005 "Lei Verde" e Lei Complementar 077 de 23/12/2004.

Pareceres Técnicos

Nome: MARMORARIA CAMPOS LTDA – ME

Auto de infração nº: 540/05
 Laudo de constatação nº: 598/05
 Notificação nº: 558/05
 Numero: Data: Ano:
 0028 21/11/05 2005

Parecer Técnico da Comissão:

Pelo proprietário já ter dado entrada neste IMAM com o projeto de licenciamento ambiental com data anterior a da emissão do auto de infração, a comissão de avaliação entende que a infração não pode ser aplicada pois já ocorreu a anuência do órgão ambiental.

Sendo este o entendimento unânime, essa comissão defere o recurso apresentado, cancelando o auto de infração nº. 0540/2005.

Nome: TOLDOS LÍDER

Auto de infração nº: 0531/05
 Laudo de constatação nº: -
 Notificação nº: 06249/05
 Numero: Data: Ano:
 2005

Parecer Técnico da Comissão:

A comissão julgadora de processos entende que os argumentos apresentados em defesa não são suficientes para o cancelamento ora solicitado, já que o requerente não providenciou o adequado projeto de licenciamento ambiental da empresa no prazo estabelecido em notificação.

Em tempo, explicitamos para maior clareza e entendimento que somente o pagamento da multa aplicada, não exime o estabelecimento da necessidade de apresentar o adequado licenciamento ambiental. Para tal medida, a comissão avaliadora dá o prazo de 30 dias à partir do recebimento desta decisão pelo empreendedor.

O descumprimento de tal exigência legal (licenciar o empreendimento) no referido prazo, ora estabelecido caracterizará reincidência, podendo entre outras sanções, ser aplicada nova autuação, com os devidos agravantes, tudo conforme previsto na Lei Complementar 055 de 19/12/2002 e Lei Complementar 077 de 23/12/2004.

Nome: ERTEC – CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Auto de infração nº: 0505/05
 Laudo de constatação nº: 0669/05
 Notificação nº: 0614/05
 Numero: Data: Ano:
 2005

Parecer Técnico da Comissão:

A comissão julgadora de processos entende que os argumentos apresentados em defesa não são suficientes para o cancelamento ora solicitado, já que o requerente além de ter causado dano ambiental, não providenciou o adequado projeto de licenciamento ambiental da empresa no prazo estabelecido em notificação.

Em tempo, o pagamento da multa aplicada não isenta o empreendedor do licenciamento ambiental, o mesmo deverá portanto proceder a devida regularização ambiental em no máximo 30 dias.

Tal prazo não sendo atendido a empresa estará sujeita a cobrança de novas multas, aplicadas com os devidos agravantes e sem prejuízo de outras sanções pertinentes, tudo conforme a Lei Complementar nº. 055 de 19/12/2002 “Lei Verde” e Lei Complementar 077 de 23/12/2004.

Nome: SUPLEMIX- IND. AGRICOLAS

Laudo de Constatação nº.: 367/05
 Notificação nº.: 250/05
 Auto de Infração nº.: 530/05
 Numero: Data: Ano:
 0021 2005

Parecer Técnico da Comissão:

Por não haver dano aparente ao meio ambiente e pelo proprietário já ter entrado com o projeto de licenciamento ambiental com data anterior a da emissão do auto de infração, a comissão de avaliação entende que a infração não pode ser aplicada pois já ocorreu a anuência do órgão ambiental, mesmo com prazo já expirado.

Sendo este o entendimento unânime, essa comissão defere o recurso apresentado, cancelando o auto de infração nº. 0530/05 de 18/11/2005.

Nome: MACHADO PNEUS LTDA – ME

Laudo de Constatação nº.: 289/05
 Notificação nº.: 190/05
 Auto de Infração nº.: 523/05
 Numero: Data: Ano:
 0015 21/11/05 2005

Parecer Técnico da Comissão:

Recurso indeferido, por não cumprimento do prazo estabelecido em notificação (trinta dias) para apresentação do licenciamento ambiental, existe um atraso de mais de seis meses. Sendo que somente o fato da realização do licenciamento ambiental não isenta o empreendedor do dano causado ao meio ambiente, devendo portanto, o mesmo recolher e destinar adequadamente os restos de câmara de ar, materiais usados em recapagem de pneus e resíduos de escritório lançados na área.

Reforçamos que não foi apresentada ou é conhecida nenhuma ação de reparação e recuperação da área agredida, nem em campo, nem mesmo citadas em defesa por escrito, até o momento.

Nome: HIROTA KONARI

Laudo de Constatação nº.: 278/05
 Notificação nº.: 238/05
 Auto de Infração nº.: 529/05
 Numero: Data: Ano:
 0020 23/11/05 2005

Parecer Técnico da Comissão:

A comissão avaliadora de processos indefere o pedido de cancelamento de auto de infração nº. 529/2005 de 17/11/05, visto que o requerente não providenciou a devida licença ambiental, sendo o mesmo mantido, seu pagamento não isenta o empreendedor da obrigação de protocolizar o projeto de licenciamento ambiental em até 30 dias partir do recebimento desta decisão. Novo descumprimento de prazo caracterizará a reincidência, podendo entre outras sanções, nova autuação ser aplicada com agravantes, tudo conforme previsto na Lei Verde (lei complementar nº55 de 19 de dezembro de 2002) e lei complementar nº77 de 23 de dezembro de 2004.

Nome: METALURGICA DOURADOS

Laudo de Constatação nº.: 261/05
 Notificação nº.: 241/05
 Auto de Infração nº.: 509/05
 Numero: Data: Ano:
 0005/05 23/11/05 2005

Parecer Técnico da Comissão:

A comissão julgadora de processos entende que os argumentos apresentados não são suficientes para o cancelamento ora solicitado, já que em um prazo de mais de oito meses o requerente não apresentou as devidas licenças, nem tampouco, providenciou o devido licenciamento ambiental.

Em tempo, o pagamento da multa aplicada não isenta o empreendedor de proceder a devida regularização ambiental, em no máximo, 30 dias. Tal prazo não sendo atendido, o empreendedor estará sujeito a novas multas, aplicadas com agravantes e ainda a outras sanções pertinentes conforme a Lei Verde (lei complementar nº55 de 19 de dezembro de 2002) e lei complementar nº77 de 23 de dezembro de 2004.

Nome: ENDO CAR

Laudo de Constatação nº.: 257/05
 Notificação nº.: 232/05
 Auto de Infração nº.: 521/05
 Numero: Data: Ano:
 001/05 21/11/05 2005

Parecer Técnico da Comissão:

A comissão avaliadora mantém o auto de infração. A mesma comissão considera que a alegação de desconhecimento do requerente, usada para explicar a demora para protocolizar o processo de licenciamento ambiental, não é justificativa suficiente para anular a infração. Embasando a decisão, ressaltamos ainda, que a empresa, na data de 15/06/05 foi devidamente oficiada sobre tais obrigações e penalidades.